SENTENÇA

Processo n°: 1001354-67.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudio de Assis dos Santos, brasileiro, casado, RG 21.702.144-X-SSP-

SP, CPF 109.082.578-13, Rua José Nunes de Andrade, 99, Parque Novo

Mundo, CEP 13573-500, São Carlos - SP

Requerida: Zilda Aparecida dos Santos, RG 15.725.013-1-SSP-SP, CPF 109.082.588-

95, nascida em Getulina-SP em 07/12/1951, filha de Antonio de Assis Dias e

de Terezinha Dias, falecida em 08.01.2018, em São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua mãe Zilda Aparecida dos Santos faleceu em 08 de janeiro de 2018. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 10326-2 da agência 0484 do Banco Itaú Unibanco S.A., em nome da falecida e resíduos creditórios alusivos ao NB 21-176.910.147/8 e do NB-41-179.182.166/6. Documentos diversos acompanham a inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 19 e dos ativos previdenciários (incluindo o proporcional do abono anual) de fl. 20 decorre do passamento de sua genitora Zilda Aparecida dos Santos, ocorrido em 08.01.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 6, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é um dos filhos da autora da pequena herança, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Todos os coerdeiros, filhos da requerida, deram consentimento para que o requerente efetue esses saques. Terá a obrigação legal de repassar-lhes a cota parte de cada um nessa simbólica herança, haja vista o disposto no artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Zilda Aparecida dos Santos, a ser representado pelo requerente Claudio de Assis dos Santos (supraqualificados): a) saque o saldo existente na conta poupanca nº 10326-2 da agência 0484, do Banco Itaú Unibanco S.A., em nome da requerida-falecida. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta; b) receba a integralidade creditórios dos benefícios previdenciários NB 21-176.910.147/8 NB-41-179.182.166/6, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos para o cabal desempenho desta finalidade. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento. Compete ao Defensor Público materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA